

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA DA FEIRA GASTRONÔMICA
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o Dia da Feira Gastronômica, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 2º A data tem como objetivos:

- I – valorizar a gastronomia regional cuiabana e mato-grossense;
- II – incentivar o empreendedorismo local e a economia criativa;
- III – promover as feiras gastronômicas como espaços de convivência social, cultura, lazer e geração de renda;
- IV – destacar o papel fundamental da culinária na conservação da biodiversidade e na valorização dos ingredientes regionais;
- V – incentivar ações de combate à fome e promoção da segurança alimentar;
- VI – fomentar a cultura popular e as tradições gastronômicas do Município de Cuiabá.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização das atividades comemorativas, por meio de seus órgãos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o “Dia da Feira Gastronômica” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho, como forma de reconhecimento da relevância cultural, social, econômica e turística das feiras gastronômicas para a Capital mato-grossense.

A escolha da data busca também destacar o papel fundamental da culinária na conservação da biodiversidade, no fortalecimento da cultura alimentar regional e na promoção da segurança alimentar, reconhecendo a gastronomia como importante instrumento de valorização das tradições locais, de incentivo ao consumo consciente e de combate à fome.

As feiras gastronômicas vêm se consolidando como importantes espaços de valorização da culinária regional, da



agricultura familiar, do pequeno empreendedor e da economia criativa, além de promoverem integração social, lazer e fortalecimento da identidade cultural cuiabana.

Cuiabá possui rica tradição culinária, marcada por pratos típicos reconhecidos nacionalmente, como a mojica de pintado, a Maria Isabel, a farofa de banana, o bolo de arroz, entre outros elementos que representam a identidade histórica e cultural do povo cuiabano.

Além do aspecto cultural, as feiras gastronômicas possuem significativa importância econômica, fomentando o turismo, gerando emprego e renda e incentivando pequenos comerciantes, cozinheiros, produtores rurais, artesãos e empreendedores locais.

A proposta encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a cultura, o turismo, o desenvolvimento econômico e a segurança alimentar, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, bem como na autonomia legislativa conferida aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ou seja, a simples instituição no Calendário Oficial de eventos do Município de Cuiabá da tradicional comemoração aludida não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal e nem viola a iniciativa privativa do Poder Executivo, podendo ser de iniciativa parlamentar.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante medida de valorização da gastronomia regional, da cultura popular e do desenvolvimento econômico sustentável do Município de Cuiabá, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de maio de 2026

Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

